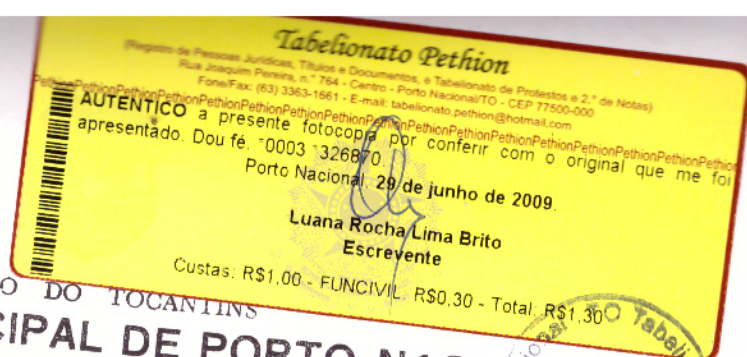




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
LEI Nº 1.191/89 de 10 de Maio de 1.989

" Institui a taxa de iluminação, e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Públicas fixa pelo Departamento Nacional de Águas e Energias Elétricas - DNAEE, para 1 (um) Megawatt hora (MWH).

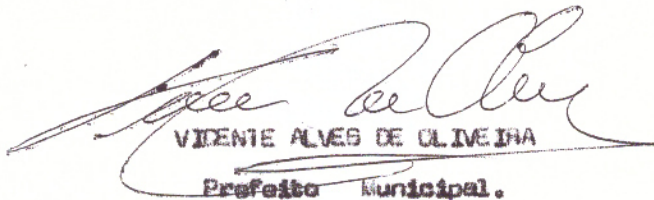
<u>Faixa de consumo de KWh</u>	<u>Alíquota</u>
Até 30 KWh	0
de 31 a 50 KWh	0,012
de 51 a 75 KWh	0,021
de 76 a 100 KWh	0,030
de 101 a 150 KWh	0,042
de 151 a 600 KWh	0,060
de 600 acima	0,120

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e nove.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL


VIDENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Reg. às fls 88v Livro 09

Tabelionato Pethion
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi
apresentado. Dou fé. *0003 *326870
Porto Nacional, 29 de junho de 2009

Luana Rocha Lima Brito
Escrivente

Custas: R\$1,00 - FUNCIVIL: R\$0,30 - Total: R\$1,30

